



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.566 DE 01 DE JULHO DE 1.998

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Sociedade Amigos do Bairro Itaiçi.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Sociedade Amigos do Bairro Itaiçi, a concessão de direito real de uso sobre a área institucional do Jardim Juliana pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: “mede 13,23 metros de frente para a Rua 01; 30,81 metros de um lado confrontando com Teresa Ester Mattioni Ferracini; 30,00 metros do outro lado, confrontando com o lote 09 da quadra C do Jardim Juliana, e nos fundos mede 20,25 metros confrontando com os lotes 07 e 08 da mesma quadra, totalizando a área de 502,20 m<sup>2</sup>.”

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Destiná-lo às atividades assistenciais e educacionais de uma creche, para atendimento gratuito de crianças de zero a seis anos de idade, pertencentes a famílias de baixa renda, e às atividades sociais da sociedade;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de uma creche, com uma área de 270,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

III - Dar início ao funcionamento da creche, mediante atendimento de no mínimo 20 crianças, no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

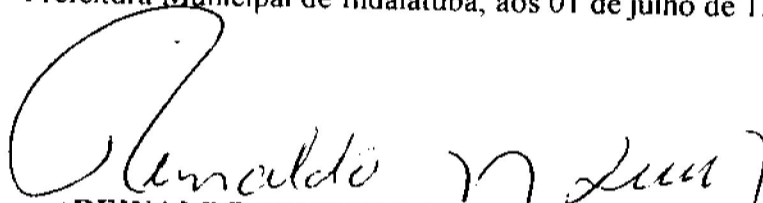
V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de julho de 1.998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**